



CADASTRO DE OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS (Prorrogação do prazo)

O Banco de Moçambique, na qualidade de autoridade de supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras em matérias de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos previstos no artigo 4, conjugado com a alínea a) do artigo 55 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, comunica o seguinte:

- a) Os operadores de microcrédito autorizados devem, até ao dia 10 de Abril de 2025, cadastrar-se como oficiais de comunicação de operações suspeitas (OCOS), junto do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), nos termos do n.º 2 do artigo 49 da Lei supracitada, conjugado com o artigo 97 das Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, aprovadas pelo Aviso n.º 10/GBM/2024, de 30 de Agosto;
- b) O pedido de cadastro do OCOS deve ser submetido por carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Director-Geral do GIFiM, a remeter para o endereço electrónico departamento.procedimentos@gifim.gov.mz com os seguintes documentos de suporte:
 - i). Carta de apresentação da entidade, assinada, datada e carimbada, contendo informações adicionais sobre o capital social, contactos telefónicos e endereços electrónicos;
 - ii). Comprovativo de número único de identificação tributária (NUIT);
 - iii). Comprovativo de número de entidade legal (NUEL);
 - iv). Cópia do título de inscrição (autorização emitida pelo Banco de Moçambique);
 - v). Bilhete de identidade e *curriculum vitae* do OCOS.

A não adopção da conduta acima referida, no prazo estabelecido, constitui contravenção passível de sancionamento nos termos da legislação aplicável.

Maputo, 19 Março de 2025